

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003333**  
**INTERESSADO: Colégio COOPEN**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/08/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 613/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio COOPEN**, mantido pela cooperativa de Ensino de Rio Verde Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 24.796.971/0001-58, localizado na Rua – C, Qd. 09, Lt. 270, S/N, Parque Solar do Agreste, Rio Verde- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 02.1/2.12;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 479/2014, fl. 03;
- ✓ Estatuto Social, fls. 04/31;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 32;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 33/34;
- ✓ CNPJ, fl. 35;
- ✓ Currículos, fl. 36;
- ✓ Comprovante de Sustentabilidade Financeira, fl. 37;
- ✓ Relatório de Administração, fls. 38/55;
- ✓ Certidões, fls. 56/64;
- ✓ Histórico Colégio COOPEN, fls. 65/70;
- ✓ Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos, fl. 71;
- ✓ Planta Baixa, fls. 72/73;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 74;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 75;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 76;
- ✓ Termo de Habite-se, fls. 77/79;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 80/158;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003333**  
**INTERESSADO: Colégio COOPEN**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/08/2017**

- 
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 159;
  - ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 160/235;
  - ✓ Regimento Escolar, fls. 236/271;
  - ✓ Matriz Curricular, fls. 272/274;
  - ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 275/304;
  - ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 305/306;
  - ✓ Metragem dos Ambientes, fls. 306/307.

## **2. Análise**

O **Colégio COOPEN** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 479/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade dispõe de uma biblioteca 62.40 m<sup>2</sup>, que conta com 1.673 livros.

Dados Estatísticos: foram 793 aprovados, 01 desistente e 39 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 21 professores que lecionam no ensino fundamental primeira fase, 05 são licenciados mas lecionam disciplinas diferentes de suas licenciaturas, 02 ainda estão cursando pedagogia e 02 ainda estão cursando letras.
2. Dos 19 professores que estão atuando no ensino fundamental segunda fase, 04 não são licenciados sendo que um possui apenas curso em espanhol, o outro em inglês, o terceiro é bacharel em engenharia agrícola e 01 ainda está cursando letras.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003333**  
**INTERESSADO: Colégio COOPEN**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/08/2017**

3. Dos 18 professores que estão atuando no ensino médio, 01 é licenciado mas está atuando fora da sua área de formação e outro é engenheiro agrônomo e leciona a disciplina de química.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 30, parágrafo único, que cita que o aluno punido com a pena de suspensão receberá faltas nas atividades e perderá as avaliações que forem realizadas no período, sem direito de fazê-las ao retornar; 37, que descreve a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio COOPEN**, mantido pela cooperativa de Ensino de Rio Verde Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 24.796.971/0001-58, localizado na Rua – C, Qd. 09, Lt. 270, S/N, Parque Solar do Agreste, Rio Verde/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003333**  
**INTERESSADO: Colégio COOPEN**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 30/08/2017**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o art. 37, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003333**  
**INTERESSADO: Colégio COOPEN**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 30/08/2017**

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>613/2017</i>
GOIÂNIA, <i>20</i> de <i>outubro</i> de <i>2017</i>	
PRESIDENTE	<i>Ramiro</i>

  
**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator